

CADERNO DE ENCARGOS

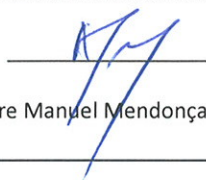
CONSULTA PRÉVIA CPG-04/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA

“PROJETO SÁTÃO - ACESSIBILIDADE 360º”

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **Elaboração do Projeto de Execução "Projeto Sátão - Acessibilidade 360º"**. A elaboração do Projeto é realizada no âmbito de uma candidatura ao PRR e visa o melhoramento das acessibilidades do Município de Sátão.

Cláusula 2ª – Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

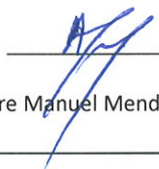
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do Projeto de Execução, sendo que a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com os prazos previstos.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do serviço.

Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que posso ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

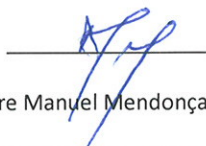
Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª – Preço contratual

1-Pela execução do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

2-O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço base do procedimento fixado no ponto nº4 do Convite, ou seja **40.500,00€ (quarenta mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor**. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

1-A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas pelo prestador de serviços após receção das respetiva Requisições Externas.

2- Fases de pagamento:

50% com estudo Prévio

25% com Projeto de Execução

25% com submissão da candidatura.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço prestado

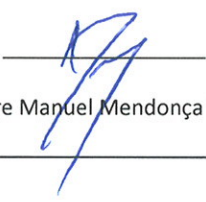
1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:

a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;

b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª – Força Maior

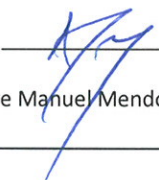
1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos termos previstos na alínea a) do nº1. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao município de Sátão.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

Cláusula 15ª –Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

O Presidente da Câmara Municipal,



Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 18ª – Enquadramento

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o Aviso de abertura de candidatura estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

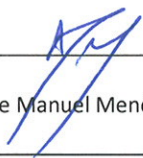
O PIVP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante aplicação, designadamente, das Normas Técnicas de Acessibilidade (doravante designadas NTA) previstas no anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, com o objetivo de garantir intervenções na melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade.

Cláusula 19ª – Metodologia

A elaboração do Projeto de Execução de Soluções Integradas de Melhoria da Acessibilidade, tem como base a elaboração de um diagnóstico que avalia os níveis de acessibilidade do espaço público, edifícios, equipamentos e mobiliário, transportes públicos e comunicação. Desenvolve propostas de intervenção, constituindo um instrumento para a criação ou adaptação dos espaços e equipamentos, permitindo alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Garantir a acessibilidade integrada dos espaços públicos, equipamentos e serviços;
- Permitir o acesso de todos os cidadãos ao Espaço Público, Edifícios, Transportes e Comunicação em condições de igualdade e equidade;
- Transformar os espaços em fatores impulsionadores da acessibilidade integral aos espaços públicos e privados de uso público;

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

- Favorecer a otimização da utilização de recursos.

Este Projeto não se deve limitar à simples proposta de eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas com mobilidade condicionada, contribuindo para tornar os ambientes construídos acessíveis para todas as pessoas, tendo em conta a diversidade humana e suas necessidades para que todas as pessoas possam desenvolver a sua vida de forma saudável, segura, confortável e autónoma.

Devem estar previstas propostas de intervenção para implementação das melhorias de acessibilidade de forma integrada, com o objetivo de garantir a cadeia de acessibilidade e a sua manutenção.

O Projeto deverá ser concebido como um instrumento que:

- Proporciona informação detalhada do nível de acessibilidade do espaço público, dos equipamentos e serviços.
- Identifica, descreve e avalia as necessidades existentes.
- Define os objetivos gerais e específicos que devam alcançar-se em matéria de acessibilidade.
- Estabelece as ações que devem ser desenvolvidas para atingir os objetivos, a sua priorização e orçamento e cronograma de execução.
- Facilita a tomada de decisões e a seleção das alternativas mais adequadas para a melhoria da acessibilidade nos diferentes âmbitos da responsabilidade dos municípios.
- Proporciona os critérios e instrumentos para avaliar o cumprimento dos objetivos definidos.

A elaboração do Projeto deverá propor soluções que satisfaçam as necessidades existentes ao nível da acessibilidade global, estabelecendo propostas de intervenção que favorecerão a otimização de recursos, a criação de redes de percursos acessíveis, contribuindo para impulsionar a acessibilidade nos diversos âmbitos analisados.

O Projeto deverá ter em conta o cumprimento da legislação vigente:

- Decreto-lei 163/2006 de 8 de Agosto – Legislação sobre acessibilidade
- Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto - Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

A abordagem do Projeto deverá incidir no levantamento das barreiras físicas (urbanísticas e arquitetónicas) localizadas na via pública, que afetem o acesso a edifícios que afetam a acessibilidade de acordo com o estabelecido no DL 163/2006 de 8 de Agosto.

Os dados obtidos resultantes do diagnóstico deverão ser submetidos a análise e considerados nas soluções formuladas no âmbito deste projeto.

Deverão ser apresentadas soluções que:

- Eliminem barreiras que impossibilitem o acesso de parte da população;
- Eliminem riscos de segurança e saúde;
- Suponham uma melhoria da qualidade de vida para toda a população;
- Permitam, de forma clara e compreensível para todos, o acesso à informação e comunicação;
- Sejam esteticamente agradáveis e harmoniosas;
- Estejam integradas nas diretrizes políticas da autarquia, de forma que sejam coerentes com as restantes medidas sociais e económicas e, em concreto, com os outros planos que possam já existir, em especial Planos de Mobilidade, Planos Diretores Municipais, Estudos de Trânsito, ou outros com os quais a acessibilidade tem deverá ser tida em conta;
- Suponham uma mudança de procedimentos que tendam a evitar possíveis descuidos ou erros que possam pôr em risco a manutenção da acessibilidade;
- Permitam estabelecer indicadores e objetivos finais e intermédios que mostrem a evolução da Acessibilidade do município para que este projeto seja catalisador para a disseminação da Acessibilidade ao território abrangido e permitam quantificar a evolução da Acessibilidade, identificando as melhorias sociais alcançadas.

Para o desenvolvimento dos trabalhos os elementos deverão ser elaborados de acordo com os termos previstos na Portaria 701- H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 20ª – Composição e fases do Projeto de Execução

- Programa base ;
- Estudo Prévio;
- Anteprojeto (com todos os elementos e projetos necessários ao licenciamento da proposta);
- Projeto de execução de arquitetura;

O Presidente da Câmara Municipal,

Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

Para além dos elementos referidos no Capítulo I da portaria supracitada, as diversas fases de projeto deverão conter, consoante cada tipologia de intervenção:

- Plano de Segurança e Saúde;
- Elaboração do Plano de Resíduos.

Os levantamentos topográficos, levantamentos arquitetónicos e estudos geotécnicos serão fornecidos pelo Município de Sátão.

Áreas de intervenção:

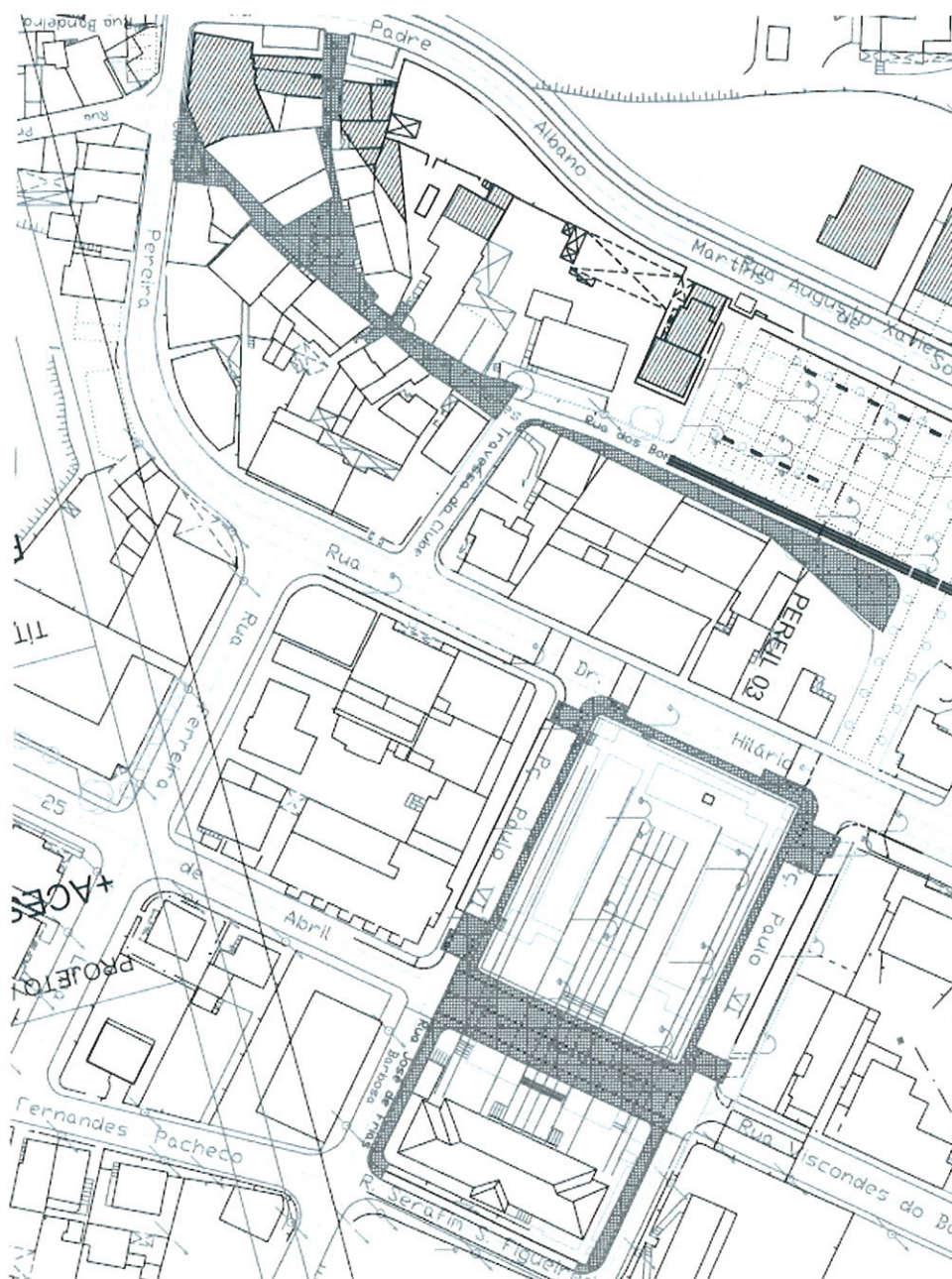
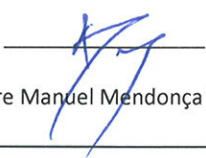


Figura 2. Área de intervenção prioritária n.º 1

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

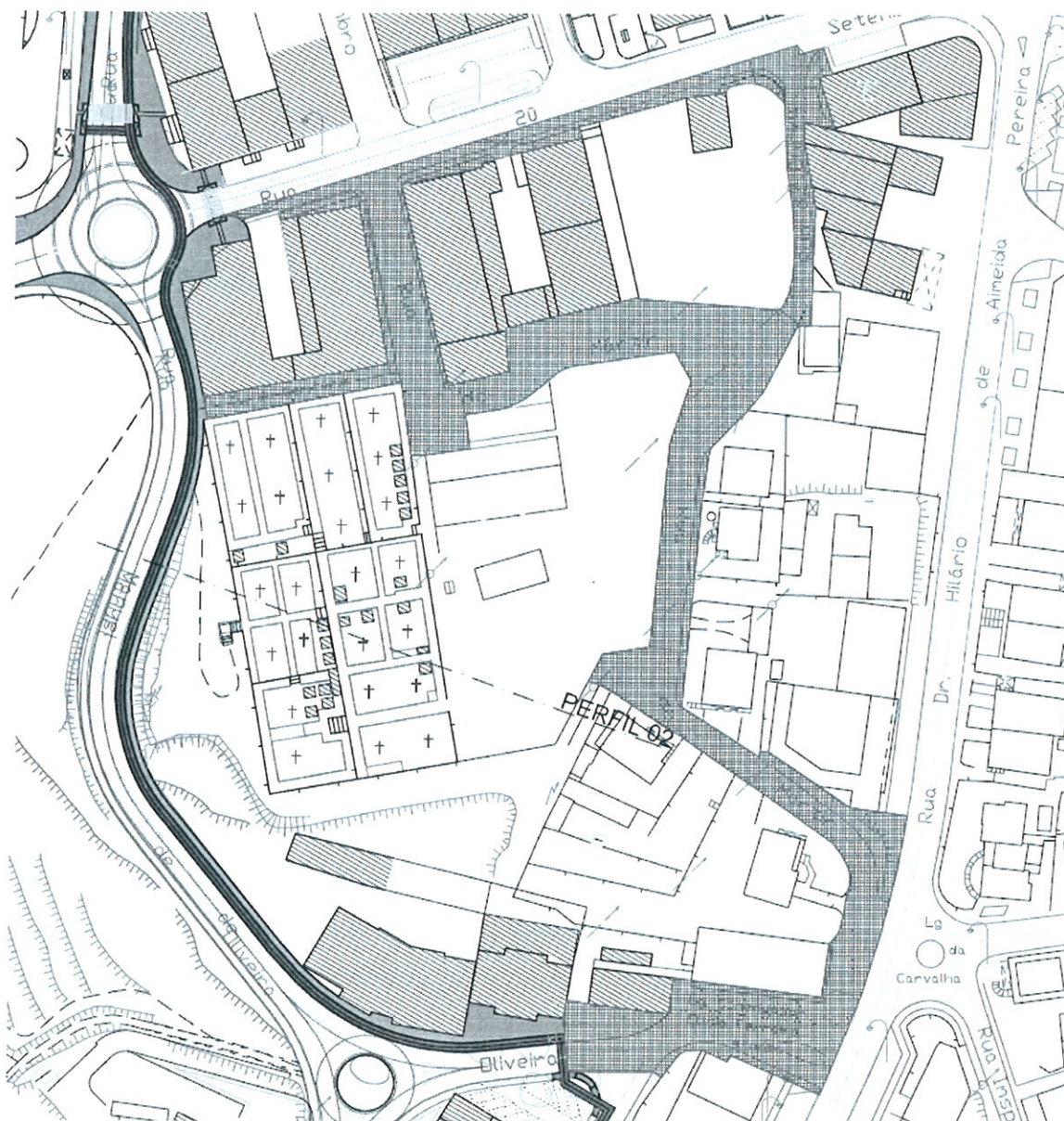


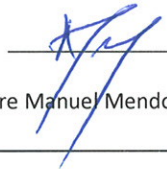
Figura 3. Áreas de intervenção prioritária n.º 2

Cláusula 21ª – Elaboração de documentos necessários e apoio à submissão da candidatura

Os trabalhos a realizar compreendem:

- a) Preenchimento de formulário de candidatura em balcão informático que inclui:

O Presidente da Câmara Municipal,


Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

- i. identificação do local de intervenção ao nível do(s) arruamento(s)/ponto(s) notável(veis), incluindo número de polícia dos edifícios servidos devidamente georreferenciados com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89;
 - ii. identificação da intervenção;
 - iii. justificação da intervenção.
- b) Elaboração e revisão dos seguintes documentos técnicos, designadamente:
- i. Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades (elaborado de acordo com o modelo para o «Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades», constante da secção V do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril).
 - ii. Peças Desenhadas (plantas com georreferenciação do espaço de intervenção, segundo o sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89):
 - a. Situação existente
 - b. Planta de localização, com delimitação da área de intervenção, à escala entre 1:5000 e 1:2000;
 - c. Rede existente de acessibilidades: Levantamento da atual rede de percursos existentes na(s) área(s) de intervenção, assinalando percursos acessíveis e identificando barreiras arquitetónicas (Planta e levantamento fotográfico com o preenchimento inicial da “Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/Executados” (FVTE) – Anexo V do regulamento da candidatura), com base na atualização do Plano de Soluções Integradas de Acessibilidades para as áreas de intervenção dos projetos.
 - d. Plano de Acessibilidades da proposta, que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis (de acordo com o especificado na Portaria 113/2015, 22 de abril), incluindo planta de conjunto com identificação, através de polígonos fechados, das seguintes áreas:
 - i. Definição da Área Acessível de Intervenção (AAI).
 - ii. Definição da Área Acessível Global (AAG) com a avaliação das áreas acessíveis contíguas pré-existentes.
 - e. Pormenorização de aplicação de soluções e materiais no âmbito da acessibilidade.
 - f. Cronograma físico e financeiro da obra

O Presidente da Câmara Municipal,



Alexandre Manuel Mendonça Vaz (Dr.)

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços num prazo ajustável à
submissão da candidatura a que se refere o aviso referido na cláusula 18ª.

